

E-PROTOCOLOS DIGITAIS N.º 14.152.081-4 – EM
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 15.238.389-4 – EF/CRED
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.359.764-9 CESSAÇÃO

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 284/2022

APROVADO EM 07/12/2022

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO NOVO MILENIUM – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: CORNÉLIO PROCÓPIO.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano e do Ensino Médio e de cessação voluntária, definitiva e simultânea das atividades escolares da instituição de ensino, a partir do ano letivo de 2021.

RELATOR: OSCAR ALVES.

EMENTA: Renovação do credenciamento e renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, exclusivamente para fins de cessação. Cessação voluntária, definitiva e simultânea da instituição de ensino Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano e do Ensino Médio e de cessação voluntária, definitiva e simultânea da instituição de ensino, a partir do ano letivo de 2021.

E-PROTOCOLOS DIGITAIS N.º 14.152.081-4 – EM
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 15.238.389-4 – EF/CRED
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.359.764-9 CESSAÇÃO

O Colégio Novo Milenium – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio localiza-se à Rua Jorge Monsieur Haddad, n.º 726, município de Cornélio Procopio. É mantido por Escola Gomes Medeiros S/C Ltda. e Colégio Novo Millenium S/C Ltda.

Os atos regulatórios da instituição de ensino ocorreram por meio dos seguintes documentos:

- Credenciamento: Resolução Secretarial n.º 6213/2012, de 15/10/2012, de 05/11/2012 a 05/11/2017;

Educação Infantil:

- autorização para funcionamento – Resolução Secretarial n.º 4148/2015, de 18/12/2015, de 23/12 2015 a 23/12/2020.

- Ensino Fundamental:

a) autorização para funcionamento: Resolução n.º 7666, de 05/11/1984, de 01/01/1985 a 31/12/1986;

b) reconhecimento: Resolução Secretarial n.º 486, de 27/02/1989, de 27/02/1989 a 20/11/2002;

c) renovação do reconhecimento: Resolução Secretarial n.º 808/2014, de 12/02/2014, com base no Parecer CEE/CEIF n.º 177/2013, de 08/10/2013, de 09/07/2012 a 09/08/2017.

-Ensino Médio:

a) autorização para funcionamento: Resolução Secretarial n.º 94/1998, de 01/01/1998 a 31/12/1999;

b) reconhecimento: Resolução Secretarial n.º 3718, de 11/12/2000;

c) renovação do reconhecimento: Resolução Secretarial n.º 1415/2014, de 13/03/2014, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 496/2013, de 11/10/13, de 01/01/2011 a 31/12/2015.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e da renovação do

E-PROTOCOLOS DIGITAIS N.º 14.152.081-4 – EM
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 15.238.389-4 – EF/CRED
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.359.764-9 CESSAÇÃO

reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano e do Ensino Médio e de cessação voluntária, definitiva e simultânea da instituição de ensino.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulos II e V, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que tratam do credenciamento e da renovação do credenciamento da Instituição de Ensino e do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos e no Título IV, Capítulo IV, que tratam das irregularidades, sua apuração, das sanções e da cessação de atividades escolares.

No Capítulo IV, da referida Deliberação, que trata da Cessação de Atividades, estabelece:

Art. 78. A cessação de atividades é o processo pelo qual é expedido ato autorizando ou determinando o encerramento das atividades de instituição de ensino ou de determinado curso ou programa.

Art. 79. A cessação de atividades escolares pode ser:
I – voluntária, denominada “Cessação Voluntária de Atividades Escolares”; II – compulsória, mediante determinação da SEED/PR, por meio de ato expresso, denominado “Cessação Compulsória de Atividades Escolares”, exarado após manifestação do CEE/PR.

Art. 80. A cessação voluntária deverá ser solicitada à SEED/PR pelo responsável da instituição de ensino, em expediente específico, depois de ouvido o Conselho Escolar, no caso de instituição da rede pública, contendo exposição de motivos e procedimentos a serem adotados para a salvaguarda dos direitos dos alunos.

§ 1º O expediente referido no caput deve ser protocolado com antecedência mínima de cento e oitenta dias da data da cessação pretendida.

[...]

O processo físico, à época, sob o protocolado n.º 14.152.081-4 tratou de renovação do reconhecimento do Ensino Médio e foi convertido em Diligência à Seed/PR em 06/11/17, para a Seed encaminhar o ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, bem como para a instituição de ensino apensar ao processo a matriz curricular legível, o quadro de alunos matriculados e a Licença Sanitária, fls. 196 e 197. O processo retornou a este Conselho em 29/10/18 com o protocolado n.º 15.238.389-4, de 11/06/2018, apensado, o qual solicitou a renovação de credenciamento da instituição de ensino, a mudança de endereço, a partir de 2017, e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

E-PROTOCOLOS DIGITAIS N.º 14.152.081-4 – EM
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 15.238.389-4 – EF/CRED
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.359.764-9 CESSAÇÃO

Em face do Despacho 617/19, de 17109/2019, fl. 506, da Assessoria Jurídica da Seed/PR, no qual havia óbices para o atendimento ao pleito, tendo em vista as Certidões Positivas constantes nos autos e o fato da CEF/SEED não realizar a mudança de endereço da instituição de ensino por estar instalada no endereço do Colégio Dom Bosco, este em processo de sindicância, os processos foram remetidos à Assessoria Técnica deste CEE em 28/08/2020, para manifestação.

Em 10/10/2020, os protocolados retornaram à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e à Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, com a Informação nº 37/20, de 10/10/2020 - da Assessoria Técnica deste Conselho, fls. 241 a 251, da qual destacamos:

[...]

Considerações Finais

Para análise deste expediente de credenciamento e renovação dela (e de tantos outros encaminhados aos órgãos regulatórios do Sistema), é indispensável:

- 1.º) preliminarmente, que restem definidos quem é a pessoa jurídica e seus sócios atuais. Para isso, o servidor que recebe a solicitação deverá checar o Contrato Social e todas suas alterações mediante consulta à JUCEPAR;
- 2.º) o pedido deverá estar instruído com as certidões da pessoa jurídica;
- 3.º) a solicitação deverá estar instruída com as certidões das pessoas físicas dos sócios nos casos em que esses forem responsáveis de forma ilimitada pelas dívidas da empresa, isto é, no caso de MEIs (Microempresários Individuais);
- 4.º) certidões positivas de débitos (ou de eventuais débitos) de sócios de empresas com responsabilidade limitada (Ltdas.) não carecem de análise, afinal, sua responsabilidade pecuniária será apenas no limite do capital integralizado por ele;
- 5.º) nos casos de certidões positivas de débitos (ou de eventuais débitos) da pessoa jurídica (empresa), o seu responsável legal deverá demonstrar que tem solvabilidade (capacidade financeira para quitar os débitos ou eventuais débitos) sem afetar o capital social de sua constituição. Isto deverá ser feito preferencialmente mediante apresentação de relatório de fluxo de caixa futuro subscrito pelo contador da empresa, o qual deverá estar qualificado no protocolado;
- 6.º) nos casos de serem anexadas certidões positivas de débitos (ou de eventuais débitos) da pessoa física dos sócios da empresa, esses deverão demonstrar que têm solvabilidade (capacidade financeira para quitar os

E-PROTOCOLOS DIGITAIS N.º 14.152.081-4 – EM
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 15.238.389-4 – EF/CRED
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.359.764-9 CESSAÇÃO

débitos ou eventuais débitos) e apresentar documentos das garantias, sejam elas pecuniárias ou patrimoniais (*verbi gratia*: apresentação de bens com valores atualizados suficientes para eventual condenação executória de quitação).

No caso concreto, esta Assessoria Jurídica entende que considera indispensável que a mantenedora, Escola Gomes e Medeiros S/C Ltda., demonstre capacidade financeira (solvabilidade) em caso de condenação e/ou a liquidação dos débitos contidos nas certidões positivas acostadas nos autos, fls. 398, 400, 402 e 404 a 407, de modo a garantir a segurança jurídica e econômica à continuidade do funcionamento do Colégio Novo Milenium – EIEFM, de Cornélio Procópio.

A demonstração financeira elaborada e assinada pelo contador da empresa deverá, expressamente, referir-se aos valores contidos nas certidões positivas, para além das outras despesas ordinárias da sociedade empresária.

Sugere-se, também, que a certidão positiva do sócio Cláudio André Myamoto, fl. 409, seja desconsiderada na análise do pleito, considerando que o predito é sócio com responsabilidade limitada ao valor das suas cotas integralizadas para a constituição da empresa.

Em tempo, e considerando que o local de pretensa mudança de endereço visa à continuidade de funcionamento da Instituição de Ensino **onde funcionava outra, a qual está submetida à Processo de Sindicância, sugere-se que as pretensões contidas neste protocolado sejam sobrestadas até o exaurimento dos procedimentos da Sindicância em face do Colégio Dom Bosco.** (grifo nosso)

É a Informação.

Com base na Informação da Assessoria Técnica deste Conselho e considerando o protocolado n.º 15.076.863-2, de 27/02/2018, que tratou do Relatório de Sindicância em face do Colégio Dom Bosco, município de Cornélio Procópio, que culminou no Parecer CEE/CEMEP n.º 241/20, de 03/09/2020, sendo favorável à "cessação compulsória e definitiva das atividades escolares", deu-se prosseguimento ao pleito do interessado destes protocolados em análise.

Estes processos foram convertidos em Diligência à Seed/PR em 02/12/2020, para a instituição de ensino fazer a demonstração da capacidade financeira de sua mantenedora, conforme Informação da Assessoria Técnica deste Conselho; encaminhar o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e a Licença Sanitária, atualizados. Também, para a Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed dar prosseguimento à mudança de endereço da instituição de ensino, anexando o referido ato aos protocolados em questão, considerando o desfecho da Sindicância contida no Parecer CEE/CEMEP n.º 241/20, de 03/09/2020.

E-PROTOCOLOS DIGITAIS N.º 14.152.081-4 – EM
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 15.238.389-4 – EF/CRED
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.359.764-9 CESSAÇÃO

Os protocolados retornaram a este CEE em 04/04/22, com a Resolução Secretarial n.º 1051/2022- GS/Seed, de 15/03/2022, que alterou o endereço da instituição de ensino para Rua Jorge Monsieur Haddad, n.º 726, a partir de 01/01/2017, fl. 261, e com Relatório Circunstanciado Complementar da Comissão de Verificação do NRE de Cornélio Procópio, nos seguintes termos:

A Comissão de Verificação, tendo em vista análise dos documentos constantes nos protocolos nº 14.152.081-4 e 15.238.389-4, realiza as seguintes considerações:

- 1 – foi designada uma nova comissão de verificação, uma vez que três membros da comissão não fazem mais parte do quadro de técnicos do NRE;
- 2 – o Colégio Dom Bosco – EI EF M, que se localizava anteriormente no atual endereço do Colégio Novo Milenium – EIFM teve sua Cessação Definitiva através da Resolução nº 4223/20 de 28/10/2020, publicado no DIOE em 10/11/2020;
- 3 – **informamos que o Colégio Novo Milenium – EI EF M não se encontra mais em funcionamento desde o ano letivo de 2021, na ocasião, encontra-se em trâmite o protocolo nº 17.359.764-9 que trata da Cessação Definitiva Voluntária Simultânea das atividades escolares a partir do ano de 2021;**
 - 3.1 – as atividades escolares aconteceram até o final do cumprimento do calendário escolar do ano de 2020;
 - 3.2 - a documentação escolar do referido Colégio, encontra-se sob posse e responsabilidade do NRE.
- 4 – o protocolo nº 15.238.389 está apensado ao protocolo nº 14.152.081-4;
- 5 - encaminha o referido protocolo para Parecer e prosseguimento. (grifo nosso)

Assim, diante das informações trazidas aos autos, os processos foram novamente convertidos em diligência à Seed/PR em 22/06/2022, para manifestação da Coordenação de Documentação Escolar – CDE, quanto à regularidade dos Relatórios Finais dos cursos do Ensinos Fundamental e Médio ofertados pela instituição de ensino e encaminhar a este Conselho o protocolado n.º 17.359.764-9, de 16/02/2021, que trata do pedido de cessação da instituição de ensino. O processo retornou a este Conselho em 01/08/2022, com a seguinte informação da Coordenação de Documentação Escolar, fl. 271:

[...] retornamos o protocolado informando que: - Os Relatórios Finais do Ensino Fundamental (1o ao 9o) do ano de 2018 a 2020 não foram validados pois estão sem ato de reconhecimento (sic) assim como o Ensino Médio dos anos de 2016 a 2020.

E-PROTOCOLOS DIGITAIS N.º 14.152.081-4 – EM
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 15.238.389-4 – EF/CRED
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.359.764-9 CESSAÇÃO

Do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação do
protocolado n.º 17.359.764-9, de 16/02/2021, cabe mencionar:

A Comissão de Verificação Complementar designada pelo Ato Administrativo n.º 87 de 31/05/2022, da Chefia do Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio, considerando a Deliberação n.º 03/13 — CEE/PR realizou análise documental do Colégio Novo Milenium — Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Cidade de Cornélio Procópio, para a **Cessação Definitiva, Voluntária e Simultânea da Instituição de Ensino a partir do ano letivo de 2021.** (grifo no original)

3 - JUSTIFICATIVA PARA CESSAÇÃO

A direção apresentou a seguinte justificativa:

Justificamos o fim das atividades nessa respeitosa Instituição de Ensino, tradicional desse município, considerando que a pandemia covid19 nos afetou diretamente, sem termos condições de dar continuidade as atividades.

4 - RELATÓRIO SOBRE OS ALUNOS:

Os alunos do 9º Ano do Ensino Fundamental Anos Finais e 3º Série do Ensino Médio finalizaram o ano letivo de 2020 em outra Instituição, foram transferidos para que não houvesse prejuízo escolar. Os demais alunos encerraram o ano letivo na data de 19/12/2020 e iniciaram o ano letivo de 2021 em outra Instituição. Desta forma não houve irregularidade ou prejuízo.

5 — DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR:

A documentação escolar foi recolhida pelo NRE e teve sua legalidade verificada, os Relatórios Finais foram aprovados, encontram-se em ordem e devidamente validados, conforme Comprovante de Relatórios Finais Escolar, anexo em campo próprio.

A guarda da referida documentação tem responsabilidade da seguinte Instituição:

NRE: Cornélio Procópio- 08

Município: Cornélio Procópio-640

Instituição: WILLIAM MADI, C E PROF-EF M

CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO

A Comissão Verificadora tendo em vista os documentos e aspectos apresentados concluiu que foram apresentados os documentos necessários para a **Cessação Voluntária, Definitiva e Simultânea da Instituição de Ensino**, atendendo o disposto na Deliberação n.º 03/13 — CEE/PR. (grifo nosso)

E-PROTOCOLOS DIGITAIS N.º 14.152.081-4 – EM
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 15.238.389-4 – EF/CRED
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.359.764-9 CESSAÇÃO

A Chefia do NRE de Cornélio Procópio, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da

Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares atendem as normas deste Conselho e constam do protocolado. O corpo docente do Ensino Fundamental e do Ensino Médio está habilitado para os componentes curriculares indicados, exceto o docente de Filosofia, que é licenciado em Pedagogia e o de Sociologia, licenciado em Pedagogia e acadêmico em Sociologia.

Dessa forma e considerando que “os demais alunos encerraram o ano letivo na data de 19/12/2020 e iniciaram o ano letivo de 2021 em outra Instituição, conforme Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, resta necessária a renovação dos atos regulatórios da instituição de ensino, exclusivamente para fins de cessação dos cursos e cessação voluntária, definitiva e simultânea das atividades escolares da referida instituição de ensino.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental- 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, do Colégio Novo Milenium – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Cornélio Procópio, mantido pela Escola Gomes e Medeiros S/C Ltda e pelo Colégio Novo Milenium S/C Ltda., exclusivamente para fins de cessação voluntária, definitiva e simultânea das atividades escolares dos referidos cursos e da instituição de ensino, a partir do início do ano letivo de 2021.

E-PROTOCOLOS DIGITAIS N.º 14.152.081-4 – EM
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 15.238.389-4 – EF/CRED
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.359.764-9 CESSAÇÃO

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÕES SECRETARIAIS	PERÍODO DAS RENOVAÇÕES DOS ATOS REGULATÓRIOS, EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE CESSAÇÃO DOS CURSOS E DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO
Colégio Novo Milenium – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio	Cornélio Procópio/ Cornélio Procópio/	Credenciamento da Educação Básica: N.º 6213, de 15/10/2012 De: 05/11/2012 a 05/11/2017	De: 06/11/2017 a 31/12/2020
		Reconhecimento do Ensino Fundamental (1ª ao 9º ano): N.º 808 12/02/2014 De: 09/07/2012 a 09/08/2017	09/08/2017 a 31/12/2020.
		Reconhecimento do Ensino Médio: N.º 1415, de 13/03/2014 De: 01/01/2011 a 31/12/2015	31/12/2015 a 31/12/2020

Encaminha-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte para a expedição dos atos de renovação do credenciamento da instituição de ensino e de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, exclusivamente para fins de cessação das atividades escolares dos cursos e da referida instituição de ensino.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

E-PROTOCOLOS DIGITAIS N.º 14.152.081-4 – EM
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 15.238.389-4 – EF/CRED
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.359.764-9 CESSAÇÃO

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 07 de dezembro de 2022.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR